



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 475/2025

Ao Senhor Volnir Stratmann,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação o Projeto de Lei nº 37/2025 que altera o art. 2º e autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar o valor do vale-alimentação, possibilitando também seu pagamento a todos os Servidores Públicos Municipais.

Considerando a proximidade do recesso legislativo e a necessidade de adequação do valor do vale-alimentação, solicito urgência na análise e deliberação do referido Projeto de Lei, inclusive, se for o caso, deliberação em sessão extraordinária a ser convocada conforme a necessidade e conveniência da Mesa Diretora.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 19 de novembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido
19/11/25
AJB*



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 37/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O VALE ALIMENTAÇÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2011 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Revogam-se os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 814/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O vale alimentação aprovado por esta Lei, será concedido aos Servidores Públicos Municipais de Monte Carlo, independentemente da natureza jurídica da investidura dos mesmos nos cargos públicos."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 814/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não perceberá o vale-alimentação, o servidor que enquadrar-se em alguma das seguintes situações:

I – for afastado em penalidade disciplinar, ou em afastamento cautelar em processo administrativo sindicante ou processo administrativo disciplinar;

II – que esteja afastado por um dos seguintes motivos:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;
- c) licença para acompanhamento de cônjuge;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para o desempenho do serviço militar obrigatório.

III – for condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, ou esteja preso em flagrante, em prisão provisória ou em prisão preventiva, enquanto perdurar o encarceramento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



IV – em cessão a outros órgãos, quando a remuneração do servidor seja custeada pelo ente cessionário;

V – afastar-se por atestado médico por periodo superior a 03 (três) dias no periodo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 814/2011, ao reajuste do vale alimentação para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de novembro de 2025.



ALCIONE ROBERTO BUYNO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 814/2011, suprimindo os incisos I e II do art. 2º, que atualmente impedem a concessão do vale-alimentação a todos os Servidores Públicos Municipais. A medida visa corrigir distorção administrativa e garantir tratamento isonômico aos agentes que exercem funções de direção na Administração Pública.

Também, busca aprimorar a legislação municipal referente ao pagamento do vale-alimentação, de modo a garantir que o benefício seja destinado efetivamente aos servidores em efetivo exercício. Verificou-se, na prática administrativa, a recorrência de afastamentos médicos superiores a três dias dentro do período de trinta dias, em especial a apresentação de sucessivos atestados mensais de quatorze dias, situação que desvirtua a finalidade do vale-alimentação, concebido como verba indenizatória vinculada à assiduidade. A adequação ora sugerida visa resguardar o interesse público, promover a equidade no serviço público municipal e assegurar o uso responsável dos recursos públicos, preservando, ao mesmo tempo, os direitos dos servidores que desempenham regularmente suas funções.

Além disso, o Projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar o valor do vale-alimentação para R\$ 400,00, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 814/2011, considerando o aumento do custo dos gêneros alimentícios e a necessidade de valorização dos servidores públicos.

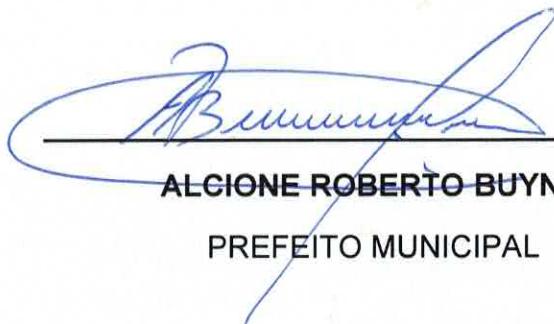
Com a autorização, o Prefeito poderá, mediante decreto, atualizar o valor do vale-alimentação para R\$ 400,00.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Monte Carlo, 19 de novembro de 2025.



ALCIONE ROBERTO BUYNO
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:	Reajuste do vale alimentação forma do Anexo I.
----------	--

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO ANUAL (2025 + 2 SUBSEQUENTES)

(A) QUANT.	DESCRÍC ÃO VAOR ANUAL R\$	VALOR R\$		
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
01	Reajuste do Vale Alimentação na forma do Anexo I	162.528,99	1.023.932,67	1.075.129,30

Nota explicativa:

(D1) – Os valores acima demonstrados têm origem na reposição de perda inflacionária do Vale Alimentação no % de 5% do INPC acumulado no período de 30/11/2025 até 30/11/2026, sendo ainda efetuado a projeção para os exercícios de 2026 e 2027 com um crescimento de 5,00% como correção média de inflação;

Considere que as despesas com vale alimentação não tem impacto sob a folha de pagamento.

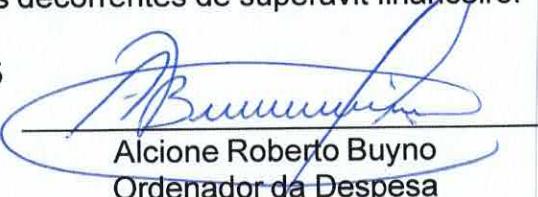
3

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Senhora, Secretaria Municipal da Fazenda, por se tratar de criação ou aumento de despesa solicito a análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto:

- Informo que existe previsão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias projetada para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução da despesa projetada na LDO de 2025;
- Aumento da receita;
- Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro.

Monte Carlo/SC, 17/11/2025



Alcione Roberto Buyno
Ordenador da Despesa

4

APROVAÇÃO

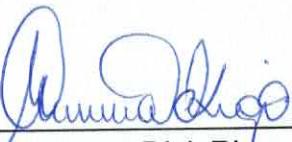
Vossa Excelência, senhor Prefeito Municipal,

Após a análise do aumento da despesa de ação governamental já existente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que fixa a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, declaro que consta previsão relativo

aos valores para concessão do reajuste do vale alimentação, conforme fundamentos apresentados,

- Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.
- Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

Monte Carlo/SC, 17/11/2025


Maria Cristiana Dick Rigo
Secretária da Fazenda

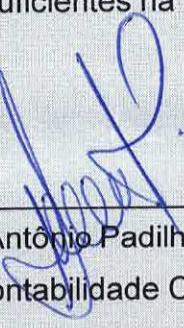
5

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa a ser criada/aumentada tem adequação compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

- Há projeção de previsão de recursos orçamentários no PPA, LDO e LOA para o exercício e poderá ainda ser utilizado saldo do superávit financeiro do exercício anterior.
- Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro vigente, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro **item 2**.
- Não há recursos orçamentários suficientes na LOA para o exercício.

Monte Carlo/SC, 17/11/2025


Márcio Antônio Padilha

Técnico em Contabilidade CRC SC 19.609/O-0

6

IMPACTO FINANCEIRO

A Cota Financeira solicitada:

- Há disponibilidade financeira de acordo com a programação de despesas.
- Não há disponibilidade financeira.

Monte Carlo/SC, 17/11/2025


Alcione Roberto Buyno
Ordenador da Despesa

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Vale alimentação)

Descrição	Quantidade	Valor Anual Atual	Valor Anual Projetado	Reajuste
Reajuste Vale Alimentação	1	892.859,40	1.868.033,37	975.173,97
Total		892.859,40	1.868.033,37	975.173,97
TOTAL IMPACTO DE EXPANSÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER				975.173,97
CONTINUADO				
Nota Explicativa: Atualmente, o valor do vale-alimentação corresponde a R\$ 199,92 para a carga horária mensal de 220 horas, sendo o pagamento proporcional quando a jornada for inferior.				
Considera-se, para fins de demonstração do impacto financeiro e orçamentário, a inclusão da concessão do benefício a mais 17 agentes políticos, todos com carga horária de 220 horas.				
O impacto financeiro e orçamentário evidencia a elevação do valor do vale-alimentação de R\$ 199,92 para R\$ 400,00.				

Monte Carlo, 17 de novembro de 2025.

Mácio Antônio Padilha
Técnico em Contabilidade CRC SC 19.609/O-0

